

LEI Nº 1.264, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O  
EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de João Monlevade, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e Poder Executivo, Administração direta e indireta e de acordo com seus anexos que integram esta Lei, estima a receita em R\$ 16.428.300,00 (dezesseis milhões quatrocentos e vinte e oito mil e trezentos reais).

Art. 2º - A receita será pelas arrecadações previstas na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo o seguinte desdobramento:

**Administração Direta**

Prefeitura Municipal de João Monlevade

Receitas Correntes	12.280.000,00
Receita Tributária	2.391.000,00
Receita Patrimonial	121.000,00
Receita de Serviços	42.000,00
Transferências Correntes	9.540.000,00
Outras Rec. Correntes	186.000,00
Receita de Capital	120.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Amortização de Empréstimo	100.000,00
Soma	12.400.000,00

**Administração Indireta**

03- DAE – Depto Munic. Águas e Esg.	2.100.000,00	
04- FUMBEM – Fund. Munic. Bem E. Menor	184.100,00	
05- Fundação Casa de Cultura	4.200,00	
06- Fundo Municipal de Saúde	1.740.000,00	<u>4.028.300,00</u>
TOTAL GERAL		16.428.300,00

Art. 3º - A despesa do Município de João Monlevade será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

**Poder Legislativo**

Câmara Municipal	620.000,00
------------------	------------

## **Poder Executivo**

Gab. e Sec. do Prefeito	78.000,00
Assessoria de Governo	36.000,00
Ass. de Plan. e Des. Econômico	73.000,00
Assessoria Jurídica	124.800,00
Asses. Comum. e Rel. Públicas	74.500,00
Depto de Administração	1.308.500,00
Depto de Fazenda	140.000,00
Depto de Educação	2.430.300,00
Depto de Trabalho Social	253.700,00
Depto de Obras	1.866.000,00
Depto de Serv. Urbanos	1.307.200,00

Encargos Gerais da PMJM 4.708.000,00

SOMA 12.400.000,00

Menos – Transferência a Órgãos  
da Adm. Indireta 2.708.900,00 9.691.100,00

## **Administração Indireta**

DAE – Depto. Municipal de águas e esgotos	2.330.000,00	
FUMBEM – Fund. M. Bem Estar Menor	680.000,00	
Fundação Casa de Cultura	127.200,00	
Fundo Municipal de Saúde	<u>2.980.000,00</u>	<u>6.117.200,00</u>

**Total de Despesa 16.428.300,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, de acordo com os arts. 5 e 17 da Lei 1244/94 de 5 de julho de 1994 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado:

I – A realizar operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do art. 7º da Lei nº4.320/64;

II – A abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1995 nos termos do arts. 7º, I c 43, §1º, III da Lei 4.320/64, podendo para tanto, anular dotações até o limite de 30% da despesa autorizada;

III – Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1995 nos termos dos art. 7º, I e 43, §1º I –II-III até o limite de 20%, independentemente do autorizado no inciso anterior.

Parágrafo único – A autorização para suplementar dotações, referida nos incisos I e II é extensiva aos órgãos da Administração Indireta.

Art. 6º - Considerará o excesso de arrecadação previsível apurado de acordo com o art. 43, § 1º, II e §3º da Lei 4.320/64.

Art. 7º - O Executivo Municipal, poderá de acordo com o art. 66 da Lei 4320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

Parágrafo único – A movimentação dos recursos alocados à unidade 0212 – Encargos Gerais da PMJM é de competência de unidade 0207 – Departamento de Fazenda.

Art. 8º - As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, e revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 13 de dezembro de 1994.

GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal